

LIVRO DE LEIS

Câmara

41

= LEI Nº 1.840, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989 =
DISPÕE SOBRE DISPENSA DO PAGAMENTO DE TARIFAS NAS
LINHAS DE ÔNIBUS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

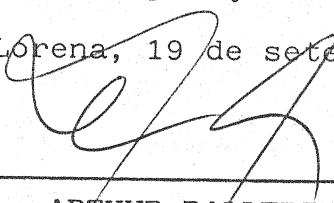
Artigo 1º - Aos maiores de sessenta e cinco anos, é garantida a gratuidade dos transportes coletivo, urbanos, bastando para tal concessão apenas apresentação de documentos comprobatórios de idade.

§ Único - O disposto no artigo supra é extensivo aos inválidos, incapacitados para o trabalho, independente da idade.

Artigo 2º - O Senhor Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de setembro de 1989.



ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 19 de setembro de 1989.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Técnico de Serviços Gerais =